REGULAMENTO (CE) N.º 2446/1999 DA COMISSÃO
de 18 de Novembro de 1999
relativo à emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1685/95 da Comissão, de 11 de Julho de 1995, que instaura um regime de emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2182/1999 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

(1) Considerando que o n.º 7 do artigo 55.º o do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1677/1999 [4], limita a concessão das restituições à exportação dos produtos do sector vitivinícola aos volumes e despesas acordados no acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round;

(2) Considerando que o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1685/95 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão com vista a evitar a superação da quantidade prevista ou do orçamento disponível no âmbito daquele acordo;

(3) Considerando que, com base nas informações relativas aos pedidos de certificados de exportação de que a Comissão dispõe em 17 de Novembro de 1999 a quantidade ainda disponível respeitante ao período até 15 de Janeiro de 2000 para as zonas 3) Europa de Leste e 4) Europa Ocidental, referidas no n.º 4A do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1685/95, corre o risco de ser excedida sem restrições respeitantes à emissão desses certificados de exportação com fixação antecipada da restituição; que, por conseguinte, é conveniente aplicar uma percentagem única de aceitação aos pedidos apresentados em 16 de Novembro de 1999 e suspender até 15 de Janeiro de 2000 a emissão de certificados relativamente aos pedidos apresentados, assim como a apresentação dos pedidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os certificados de exportação com fixação antecipada da restituição no sector vitivinícola cujos pedidos foram apresentados em 16 de Novembro de 1999 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1685/95 serão emitidos até ao limite de 56 % das quantidades pedidas para a zona 3) Europa de Leste e até ao limite de 100 % das quantidades pedidas para a zona 4) Europa Ocidental.

2. No que diz respeito aos produtos do sector vitivinícola referidos no n.º 1, é suspensa até 15 de Janeiro de 2000 a emissão dos certificados de exportação cujos pedidos forem apresentados a partir de 17 de Novembro de 1999, assim como a apresentação, a partir de 19 de Novembro de 1999, dos pedidos de certificados de exportação.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Novembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 161 de 12.7.1995, p. 2.
[2] JO L 267 de 15.10.1999, p. 21.
[3] JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.
[4] JO L 199 de 30.7.1999, p. 8.